



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

CONTRATO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **C & C SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.350.097/0001-29, com sede na Rua Coronel Galdino Teixeira de Abreu, nº 1020, apto 602, Centro, na cidade de Ubá/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Elias Ricardo Coelho, sócio administrador, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº: 011.897.676-19, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para treinamento de servidores, de forma presencial e remota, elaboração de documentos/minutas padronizados, mencionados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e mentoria, conforme abaixo descrito:

- Termo de Referência/Projeto básico;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Riscos;
- Edital;
- Contrato;
- Ata de Registro de Preços.
- Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial os de Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Acompanhamento e suporte técnico relacionado ao trâmite processual licitatório durante o período de execução dos primeiros processos realizados nos novos padrões previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, durante 60 (sessenta) dias;
- Apoio técnico, por meio de Mentoria, aos agentes de contratação/pregoeiro, visando esclarecer dúvidas sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços constados na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 03 (três) parcelas mensais, de igual valor – cada parcela: R\$8.000,00 (oito mil reais), até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 4.1.1. Termo de Referência;
- 4.1.2. Aviso de Contratação Direta;
- 4.1.3. Proposta da Contratada;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

- 6.2.1. Efetuar comunicação ao Contratante, em caso de impossibilidade de realização da prestação do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.2.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.
- 6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 6.2.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 6.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida por representante designado pela Administração nos autos do Processo Licitatório.
- 7.3. A fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções previstas na Lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente;
- 9.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo, sendo oportunamente consignadas no exercício financeiro 2024: 01.031.001.2.0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Site Oficial da Câmara Municipal de Rodeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE.

Rodeiro, 30 de janeiro de 2024.

LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Assinado de forma digital por LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Dados: 2024.01.30 16:01:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

C E C SOLUCOES LTDA:53350097000129
Assinado de forma digital por C E C SOLUCOES LTDA:53350097000129
Dados: 2024.01.30 16:34:12 -03'00'

ELIAS RICARDO COELHO
SÓCIO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691
Dados: 2024.01.30 19:04:47 -03'00'

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO - Assessora Jurídica

Testemunhas:

1) Leide Celis da Silva Fernandes; 2) Gabriel Obdilva Fernandes
Nome: 862.585.406-00 Nome: 016.601.85629
CPF: 862.585.406-00 CPF: 016.601.85629